

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001147/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043110/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011119/2010-43
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2010

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONS REG DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA RS, CNPJ n. 92.695.790/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ALCIDES CAPOANI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido o Piso Salarial de R\$ 517,04 (quinhentos e dezessete reais e quatro centavos), para os empregados com uma jornada diária de seis horas de trabalho e Piso Salarial de R\$ 689,40 (Seiscentos e oitenta e nove reais com quarenta centavos) para os empregados com uma jornada diária de oito horas de trabalho, já computado em ambas as situações o reajuste concedido na cláusula primeira.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CREA-RS serão reajustados no percentual de 5,49%, pela aplicação da variação do INPC do IBGE verificado no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2010.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que os empregados receberão a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), até 30 de março de cada ano, metade do salário do respectivo mês.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos até o dia 28 de fevereiro de cada ano e que não tenham direito ao 13º salário integral, receberão como adiantamento a metade do que farão jus ao final do ano.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão contratual, o CREA-RS fica autorizado a proceder o desconto da parcela relativa ao 13º salário adiantado.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO EM FUNÇÃO GRATIFICADA

Fica estabelecido que a substituição de empregado em função gratificada que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, se dará a partir de 10 dias consecutivos de substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido regime especial de trabalho extraordinário com direito ao recebimento de adicional de 100%, mais a respectiva hora, para trabalho que venha a ser prestado em sábados, domingos e feriados, bem como o trabalho prestado no horário das 22h00min às 05h00min nos demais dias da semana.

Parágrafo Único: O regime especial de remuneração previsto no caput não impede a adoção de regime compensatório nos demais horários, inclusive com a adoção e prática de regime de

banco de horas, com período máximo de validade de 1 ano, nos termos do § 2º do art. 59 da CLT. Caso não observado o prazo estabelecido, incidirá o disposto no caput da cláusula.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do salário contratual de cada empregado, acrescido a cada três anos de trabalho, de igual percentual.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho no horário noturno, definido pela CLT, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica estabelecida a criação, num prazo máximo de 30 dias, a contar da data da assinatura do presente acordo, de uma comissão paritária composta por 3 (três) representantes dos empregados eleitos em assembléia de funcionários e 3 (três) representantes da Diretoria do CREA-RS para definição de um Plano de Metas para a Participação nos Resultados do CREA-RS, baseado em indicadores a serem definidos em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Fica estabelecido que qualquer premiação advinda deste acordo terá como referência o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário básico de cada empregado, sendo o valor mínimo de R\$ 470,00 e o valor máximo de R\$ 1.260,00.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá aos empregados, durante os 12 meses de vigência do presente acordo coletivo, vale alimentação e/ou refeição pagos da seguinte forma: Valor mensal de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), correspondentes a 22 (vinte e dois) vales, no valor unitário de R\$ 17,00 (dezessete reais), até dezembro de 2010. A partir de janeiro de 2011 o valor do ticket será reajustado para R\$ 20,00 (vinte reais), mais diferenças retroativas de maio a dezembro de 2010, no valor de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), a serem pagas em quatro parcelas, de janeiro a abril de 2011.

Parágrafo Primeiro: O CREA-RS não concederá vale alimentação e/ou refeição ao empregado em caso de falta não justificada e afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, desde que o afastamento não tenha se dado devido a acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido para o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal dos vales.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

Fica estabelecido que o CREA-RS efetuará o desconto de 6% (seis por cento) referente à concessão de vale-transporte conforme a legislação vigente.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO EDUCAÇÃO

Fica estabelecido que será devido um auxílio educação de 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino fundamental, ensino médio, curso pré-vestibular e ensino superior, nos meses de agosto de 2010 e março de 2011, desde que comprove a regular frequência. O pedido de pagamento do auxílio deverá ser encaminhado, devidamente acompanhado do comprovante de matrícula, até o dia 15 dos meses em referência e, o comprovante de frequência deve ser entregue até o final do semestre em referência.

Parágrafo único: Fica estabelecido que o CREA-RS negociará, no próximo Acordo Coletivo de Trabalho, as condições de reajuste do benefício constante no caput da presente cláusula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATENDIMENTO MEDICO

O CREA-RS compromete-se a contratar empresa de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares em regime de co-participação empresa-empregados, buscando manter os mesmos padrões de cobertura existentes, e que observará as seguintes características:

Taxa Mensal de Participação no Plano de Assistência:

a) Ficam mantidas as participações do CREA-RS e dos empregados e seus dependentes, respectivamente:

CREA-RS 80% - Empregado 20%

CREA-RS 70% - Dependente 30%

b) Será mantida a inscrição dos atuais participantes, inclusive dos inscritos nas categorias de

dependentes;

- c) Será aceita a inscrição de novos dependentes que incluam-se nas categorias de filhos, cônjuges ou companheiros devidamente comprovados, em conformidade com as regras firmadas pelo CREA-RS.
- d) O servidor participará no custo das consultas médicas realizadas, bem como no valor do INSS incidente sobre os serviços, cobrados na fatura, com os percentuais abaixo:
Empregado 20%
Dependente 30%

Parágrafo primeiro - Será permitida a inclusão no Plano de Assistência Médica de outros dependentes, que não os constantes no item C, sendo seu custeio de responsabilidade integral do empregado.

Parágrafo segundo O CREA-RS buscará manter, em caráter provisório, as atuais contribuições para a manutenção do atual plano de saúde até a homologação/adjudicação do novo processo licitatório referente a contratação de empresa de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares em regime de co-participação empresa-empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Fica estabelecido que o pagamento aos dependentes econômicos em caso de falecimento, de empregado, será realizado de acordo com os normativos do CREA-RS.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE/BABA

O CREA-RS concederá auxílio-creche e babá para todos os seus empregados, que comprovem o nascimento de filho, mediante apresentação de certidão de nascimento, até 06 anos de idade, inclusive.

Parágrafo Único: O valor a ser pago a este título, pelo CREA-RS, é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por mês, mediante respectivas comprovações de despesas (recibos, contratos, notas fiscais).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO AO FILHO/DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá ao empregado que tiver filho/dependente portador de necessidades especiais um auxílio no valor de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais) por mês, devendo o empregado, apresentar laudo médico, contendo a síndrome e a incidência temporal.

Parágrafo Primeiro: O valor deste auxílio corresponde ao triplo do valor do auxílio creche, concedido aos empregados, conforme cláusula 14 deste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo: A periodicidade da apresentação do laudo médico dependerá da incidência temporal da síndrome, comprovada no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que o CREA-RS analisará a viabilidade de implantação de um Plano Odontológico, com retorno aos funcionários até outubro/2010.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados do CREA-RS o aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 2 (dois) dias por ano, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de trabalho efetivo para o CREA-RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA

Fica estabelecido que toda e qualquer despedida ocorrida no CREA-RS, de pessoal admitido até 17/05/2001 deverá ser precedida do competente processo administrativo, garantido ao empregado o direito ao contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições constantes na Lei 9.784/1999.

Parágrafo Único: Ajustam as partes que a presente cláusula terá vigência somente a partir da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho, inclusive as realizadas pelo Sindicato acordante, previstas no art. 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, quanto às rescisões contratuais de

empregados menores de 18 (dezoito) anos, as homologações serão realizadas pelo Sindicato, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de tempo de serviço (considerado, inclusive, o prazo do Aviso Prévio indenizado, se for o caso), devendo o mesmo estar acompanhado do seu representante legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTARIA

Fica estabelecida que o CREA-RS se compromete a estudar a possibilidade de implementação de um Plano de Demissão Voluntária, garantindo ainda a participação de uma comissão de funcionários na sua elaboração.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS E SALARIOS

Fica estabelecido que o CREA-RS se compromete a divulgar para os funcionários, e após, a registrar o novo Plano de Cargos e Salários na Delegacia Regional do Trabalho e publicado no Diário Oficial da União.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregados com formação universitária relacionada às profissões fiscalizadas pelo Conselho, terão asseguradas as vantagens relativas à sua profissão, inclusive salariais, desde que ocupem no CREA-RS cargo ou função inerente a ela.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, equiparada a Acidente de Trabalho, atestada pela Previdência Social, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social, desde que essa doença ou acidente resulte na impossibilidade ou diminuição da capacidade para o exercício da função exercida.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, do empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos no CREA-RS, desde que comunique o fato ao empregador por escrito, juntando a correspondente documentação comprobatória fornecida pelo INSS. A referida estabilidade provisória é assegurada até a data de implementação da aposentadoria (idade ou tempo de contribuição).

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALOS DIGITAÇÃO

Fica estabelecido que os empregados que exerçam funções de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho contínuo, farão jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada (Portaria 17, NR. Item 17.6.4, alínea D).

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA/INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADO DE FILHO/DEPENDENTE

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 15 (quinze) dias ao ano, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de pais, filhos, dependentes e cônjuges, sendo o prazo de até 30 (trinta) dias para o caso de filhos/dependentes portador(es) de necessidades especiais, incluindo acompanhamento domiciliar, dentro do prazo estabelecido. Ambas situações devem ser devidamente comprovadas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica estabelecida concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, quando coincida com o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA ESTUDANTE

O CREA-RS assegura, desde que compensada, a flexibilização de horário para o empregado estudante, em qualquer nível, de acordo com a necessidade individual, até o limite máximo de 30 minutos por dia.

Parágrafo único: Para fazer jus, o empregado deverá, previamente, ajustar com a Gerência do Departamento e comunicar à Seção de Pessoal, juntamente com o comprovante de matrícula e da jornada a ser cumprida durante o período letivo e, posteriormente, de assiduidade do horário do curso que frequenta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CREA-RS abonará as faltas das mães ou pais de alunos que cursam o ensino fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a uma por semestre letivo e condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATRASOS

Fica estabelecido que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite máximo de dez minutos diários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIOES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo Conselho, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada, assegurando-se aos empregados a remuneração de horas extras quando pertinente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIAS CONCESSÃO

Fica estabelecido que o CREA-RS poderá adotar sistema de férias coletivas, obrigando-se neste caso, a definir o início destas até o dia 01 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: O início das férias não coincidirá em dias de sábados, domingos e vésperas de feriados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido o direito de licença especial para 1 (um) dirigente do SINSERCON/RS, para afastar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, desde que para atender compromissos sindicais que não possam se realizar nos turnos da manhã e noite, limitada até 1(um) dia de trabalho por mês e condicionada a prévia comunicação pelo sindicato.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada à empregada gestante o recebimento da licença maternidade pelo período de seis meses(180 dias).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da saúde, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico próprio ou indicado pelo CREA-RS.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VACINA CONTRA GRIPE

O CREA-RS concederá a vacina contra a gripe aos empregados, de forma gratuita se feita na sede do Conselho e reembolsável, caso seja feita fora do Conselho, mediante a devida comprovação.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes do SINSERCON, nos estabelecimentos do CREA-RS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CREA-RS descontará em folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembléia sindical) dos empregados, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até o primeiro dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto dos salários de seus empregados, de 1%(um por cento) para todos os empregados, filiados ou não ao Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados, conforme Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: A taxa, aprovada pela assembléia geral, destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de seus representantes, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 15(quinze) dias após o desconto.

Parágrafo Segundo: O recolhimento deverá ser feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo sindicato juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato até 10 dias após assinado o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário básico do empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, em favor do mesmo.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS
DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON**

LUIZ ALCIDES CAPOANI

Presidente

CONS REG DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA RS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .